MOÇÃO DE APOIO Nº 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Os signatários deste instrumento, Vereadores à Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, apresentam a douta Mesa, ouvido o soberano Plenário, dispensadas as formalidades de praxe, destinam

MOÇÃO DE APOIO

"Ao Excelentíssimo Senhor Cauê Macris afim de que seja colocada em pauta a Proposta de Emenda à Constituição – PEC 2/2018, que visa adequar a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações da Polícia Militar do Estado de São Paulo Estadual".

CONSIDERANDO QUE na Polícia Militar do Estado de São Paulo vem ocorrendo uma injusta e vergonhosa distorção entre o salário Padrão do Primeiro Tenente e, relação ao Segundo Tenente, prejudicando dessa maneira esse quadro de Oficiais de forma discriminatória, deplorável e trazendo descontentamento e desvalorização a esses pais e mães de família que juraram dar suas vidas pela Polícia Militar, em favor da população de nosso Estado;

CONSIDERANDO QUE a diferença entre o salário padrão do Primeiro Tenente e do Segundo Tenente chega a aproximadamente 30,03 %, sendo injustificável, pois a diferença entre os demais postos e graduações são bem menores, conforme se verifica a seguir:

1) A diferença do salário Padrão entre os Postos de Coronel, Tenente Coronel, Major e Capitão é de aproximadamente 10,5%;
2) A diferença do salário Padrão entre o Posto de Capitação e Primeiro Tenente é de 7,95%;
3) A diferença maior existente entre as graduações é a de Soldado e Cabo que é de 13,6%

CONSIDERANDO QUE essa Diferença se iniciou há vários anos e vem aumentando gradativamente com o passar do tempo, não havendo mais perspectiva de nossa parte e nem vontade dos gestores em diminuí-la;

CONSIDERANDO QUE as policias militares ocupantes dos Postos de Primeiro e Segundo Tenentes exercem as mesas funções e sem nenhuma razão, os Segundos

Tenentes recebem praticamente um terço de salário padrão a menos que os Primeiros;

CONSIDERANDO QUE a proposta de Emenda á Constituição nº. 02/2018 (PEC 2/2018), que objetiva incluir o § 2º - A no artigo 138 da Constituição Estadual, visando que a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações para o imediatamente superior não seja superior a 10%;

CONSIDERANDO QUE referida PEC já foi protocolada, tendo ocorrido sua publicidade em 21 de abril de 2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Legislativo 128 (70) -5;

CONSIDERANDO QUE essa proposta tem por objetivo corrigir essa injustificável distorção, trazendo justiça a esses Oficiais e que não haveria prejuízo aos demais postos e graduações;

CONSIDERANDO QUE se aprovada a PEC em questão, não haveriam prejuízos, já que o Excelentíssimo Governador poderá adequar essas diferenças gradativamente, com os futuros aumentos salariais que serão oportunamente concedidos à categoria.

Sala das Sessões Oswaldo Rossetti", 21 de agosto de 2018.

Evaldo Ribeiro

Adelson Pereira dos Santos Edmundo Mendes Pereira José Luiz Pereira

José Marcio Bernardes de Oliveira Maria Rosemeire R. B. de Oliveira

Marcos A. Marin Roveda Osvaldo Maraia Valdeci Aparecido Marquesini